

ESTADO DE SERGIPE  
GOV. O MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha: 40  
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO N° 19/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E O Sr JOÃO FRANCISCO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai, n.º 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado o Sr **JOÃO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 121.533 SSP/SE e CPF n.º 023.292.805-30, residente e domiciliado a Av. Rosalvo de Figueiredo, n.º 609 – Centro de Aquidabã – Sergipe, CEP: 49.790-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade **Dispensa de Licitação n.º 01/2024**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. GETÚLIO VARGAS N.º 613 NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **11 (Onze) meses e 9 (Nove) dias**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2024 (Dois mil e Vinte e Quatro)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel global é de **RS 10.170,00 (Dez mil, cento e setenta reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **11 (Onze) parcelas** no valor de **RS 900,00 (Novecentos reais)** e **1 (Uma) parcela** no valor de **RS 270,00 (Duzentos e setenta reais)**, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**17011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**  
**2033 – MANUTENÇÃO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**339036-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA**

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FR: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

As despesas com água, luz, telefone, conservação do imóvel, durante o período de vigência deste Contrato, ficam à cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O **Locador** é responsável pela despesa do IPTU.

O Loçador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo, sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso de ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

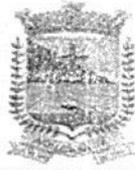
**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada e abrupta por parte do Locador na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigida, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha: 42  
Rubrica: 96

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o Sr. **Manoel Fernando Macedo Junior**, Fiscal deste Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode a Prefeitura de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

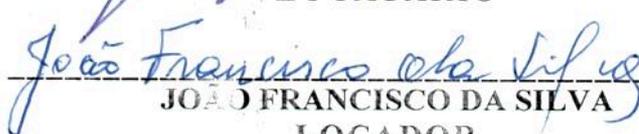
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã/SE, 23 de Janeiro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA  
LOCATÁRIO

  
JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
LOCADOR

#### TESTEMUNHAS:

NOME: myllena stiany andrade oliveira CPF Nº 015.540.515.89

NOME: Rene Andrae Viana Jr CPF Nº 925.308.005.70